

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO.

Processo nº 13686/2022

Projeto de Decreto Legislativo Lei nº 14/2022

Autoria: Armandinho Fontoura

PARECER TÉCNICO Nº 001

Ementa: “Cria a Medalha Olga Verderese e dá outras providências.”

1. RELATÓRIO

Trata-se de Decreto Legislativo nº 14/2022 de autoria do Vereador Armandinho Fontoura, e tem por objetivo a criação e concessão da Medalha Olga Verderese aos profissionais da Enfermagem que tenham se destacado pelos serviços prestados à população capixaba.

A proposição foi apresentada em conformidade aos artigos 173, 174 e 175 do Regimento Interno (Resolução 2.060 de 14 de setembro de 2021) e, após discussão em Sessão Ordinária, foi encaminhada a este gabinete para análise em sede de Comissão de Constituição e Justiça. Vejamos:

“Art.1º Este Decreto institui a Medalha Olga Verderese a ser concedida aos profissionais de Enfermagem que tenham se destacado pelos relevantes serviços prestados à população capixaba.





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Art.2º A Medalha Olga Verderese somente será concedida por iniciativa dos membros da Mesa Diretora, podendo a entrega da referida homenagem ocorrer a qualquer tempo, conforme indicado na proposta e aprovada pelo Plenário.

Art.3º Este Projeto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 07 de outubro de 2022.

Armandinho Fontoura Vereador - Podemos”

Após tramitação regular, a matéria foi encaminhada para este gabinete para análise da proposição apresentada.

É o relatório, passo a opinar.

2. PARECER DO RELATOR

Inicialmente, temos que o Projeto de Decreto Legislativo trata-se de iniciativa para criação e concessão de medalha para os profissionais da área da saúde, mais precisamente aos profissionais da Enfermagem.

Durante a pandemia de Covid-19, os profissionais da enfermagem foram grandes responsáveis e contribuintes para que milhões de vidas fossem salvas, grande parte trabalhando na linha direta de enfrentamento da doença. Por ser um vírus de grande contaminação, muitos profissionais perderam a vida nesse trabalho árduo de contenção e enfrentamento da doença.

Em análise ao projeto, verifica-se que o documento atende os requisitos legais de propositura de um Projeto de Decreto Legislativo, constantes nos artigos 173, 174, 175 e art. 177 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória. Não foram encontrados vícios que impeçam a iniciativa, eis que não fere nenhuma lei, resolução ou decreto em esfera municipal, estadual ou nacional.

O artigo 206 do Regimento Interno da CMV/ES versa sobre a matéria da proposição de Decreto Legislativo, vejamos abaixo:

“Art. 206 Destinam-se os projetos:

II – De Decreto Legislativo, a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, que não disponha, integralmente, sobre assunto de sua economia interna com efeito externo, tais como:





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

c) concessão e criação de títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que tenham prestado serviços ao Município.

Deste modo temos que a Câmara possui competência para conceder títulos e honrarias mediante Decreto Legislativo.

No art. 208 do Regimento Interno é definida a competência para proposição de Decreto Legislativo, vejamos:

“Art. 208 Os Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução podem ser apresentados por qualquer Vereador ou comissão, quando não sejam de iniciativa privativa da Mesa ou de outro colegiado específico.”

Portanto o Vereador proponente preenche o requisito de competência para a proposição.

Desta maneira, a proposição reveste-se de legalidade e requisitos para que continue sua tramitação.

3. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, não havendo óbices, manifestamo-nos pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da proposição.

Vitória, 27 de janeiro de 2023.

Maurício Leite
Vereador – Cidadania

